



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº. 088, DE 17 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 044, de 23 de novembro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº. 044, de 23 de novembro de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

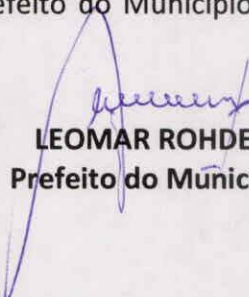
“Art. 387. A atualização do Valor de Referência - VR se fará por decreto do Chefe do Executivo municipal, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, anualmente.”

“Art. 388. O valor da Unidade de Valor para Custeio - UVC será de **R\$ 113,24 (cento e treze reais e vinte e quatro centavos)**”.

“Art. 389. O valor da UVC para os exercícios subsequentes será determinado mediante aplicação, sobre o valor definido nesta Lei, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ocorrida nos 12 meses anteriores ao reajuste, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º do mês subsequente da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2022.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
eletronico Nº *2575*
de *17/05/22* FL. _____
Visto 